EMENDA Nº 02/2019

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 124, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Vereador que abaixo assina, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, § 6º da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 124, de 03 de dezembro de 2018.

Aditiva-se o art. 261-A, objeto do art. 1º do Projeto de Lei n.º 124, de 03 de dezembro de 2018, para, incluir o inciso V, com a seguinte redação:

*"**Art. 261 - A. ...***
V – quando de uso residencial, somente poderá ser utilizado o contêiner 40`, com as seguintes medidas internas: 12.032mm/39'6" de comprimento, 2.350mm/7'8" de largura, 2.392mm/8'10" de altura."

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Se propõe esta Emenda Aditiva com a finalidade de definir qual o tipo de contêiner poderá ser utilizado para fins residenciais, alinhando suas características a dignidade da moradia.

Por tais razões é que contamos com o apoio dos nobres colegas para a apreciação e aprovação desta Emenda Aditiva.

Carlos Barbosa, 01 de março de 2019.

Denir Gedoz
MDB

RECEBIDO
07/03/2019
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CÂMARA DE VEREADORES